

CICLO DE ESTUDOS: **MEDICINA**
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: **UNIVERSIDADE DE ÉVORA**
UNIDADE ORGÂNICA: **ESCOLA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO**
NÚMERO PROCESSO: **NCE/24/2400249**
GRAU: **MESTRE**
DECISÃO: **NÃO ACREDITAR**
DATA PUBLICAÇÃO: **2025-02-28**

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa. Foi solicitado um parecer à Ordem dos Médicos no âmbito do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, não tendo sido recebida qualquer resposta a este pedido. Os dados do corpo docente apresentados no pedido de acreditação não permitem garantir o cumprimento dos requisitos legais de corpo docente próprio (56% de corpo docente de carreira, abaixo dos 75% necessários) ou nem especializado na área do ciclo de estudos, Medicina (apenas 38% do corpo docente indica ter formação médica, abaixo dos 50% requeridos; apenas 22% dos médicos tem doutoramento, muito abaixo dos 60% requeridos), não cumprindo assim a alínea a) do n.º 2 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão em vigor. De acordo com os dados do corpo docente, nenhum dos membros da equipa de coordenação do ciclo de estudos cumpre o perfil indicado na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão em vigor. A visão da Instituição sobre o projeto educativo está ainda pouco desenvolvida, sendo necessária uma abordagem mais estruturada e mais claramente articulada, de modo a garantir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão em vigor. O plano de estudos e respetivo conteúdo requer revisões significativas para garantir a coerência, integração e inclusão de áreas de conteúdo críticas em falta. Tal coloca em causa que a implementação do plano de estudos permita aos estudantes alcançar o preconizado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão em vigor, aplicado à área de Medicina no âmbito do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março. Não se documentaram mecanismos de governação robustos e infraestruturas educativas adequadas no âmbito das parcerias para o ensino clínico. O envolvimento dos tutores médicos no planeamento e implementação, particularmente no que diz respeito a colocações e estágios clínicos não foi evidente. O funcionamento da componente clínica do ciclo de estudos está dependente da disponibilidade do Hospital Central do Alentejo (HCA) e da construção do edifício para a Escola de Saúde e Desenvolvimento Humano, junto do novo HCA, não estando garantido neste momento o cumprimento atempado da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão em vigor, aplicado ao ensino clínico num mestrado integrado em medicina, no âmbito do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março. Está em falta no projeto um plano abrangente de desenvolvimento do corpo docente e uma caracterização consistente de uma Unidade de Educação Médica (apenas referida na Pronúncia da Instituição). Tais omissões colocam em causa que a implementação do plano de estudos permita aos estudantes alcançar o preconizado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua versão em vigor, no âmbito do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in agreement with the recommendation and reasoning of the External Assessment Team. An opinion was requested from the Portuguese Medical Association ('Ordem dos Médicos') under no. 7 of article 7 of Decree-Law 369/2007, of November 5, and no response was received. The teaching staff data presented in the request for accreditation does not guarantee compliance with the legal requirements of career teaching staff (56% career teaching staff, below the 75% required) or being specialised in the area of the study programme, Medicine (only 38% of the teaching staff indicate they have medical training, below the 50% required; only 22% of the doctors have a doctorate, well below the 60% required), thus failing to comply with paragraph a) of no. 2 of article 16 of Decree-Law no. 74/2006, of March 24, in its current version. According to the data on the teaching staff, none of the members of the study programme's coordination team meet the profile indicated in paragraph d) of no. 2 of article 16 of Decree-Law no. 74/2006, of 24 March, in its current version. The institution's vision of the educational project is still underdeveloped, and a more structured and clearly articulated approach is needed to ensure compliance with paragraph a) of no. 1 of article 57 of Decree-Law no. 74/2006, of 24 March, in its current version. The study plan and its syllabi require significant revisions to ensure coherence, integration and the inclusion of missing critical content areas. This calls into question whether the implementation of the syllabus will enable students to achieve what is recommended in Article 15 of Decree-Law 74/2006 of 24 March, in its current version, applied to the area of Medicine under no. 4 of Article 21 of Law 9/2009 of March 4. Robust governance mechanisms and adequate educational infrastructures were not documented within the scope of clinical teaching partnerships. The involvement of medical tutors in planning and implementation, particularly with regard to placements and clinical internships, was not evident. The operation of the study programme's clinical component is dependent on the availability of the 'Hospital Central do Alentejo' (HCA) and the construction of the building for the 'Escola de Saúde e Desenvolvimento Humano', next to the new HCA, thus, timely compliance with paragraph c) of no. 1 of article 57 of Decree-Law no. 74/2006, of March 24, in its current version, applied to clinical teaching in an integrated master's degree in medicine, within the scope of no. 4 of article 21 of Law no. 9/2009, of March 4, is not guaranteed at the moment. The project lacks a comprehensive teachers' development plan and a consistent characterisation of a Medical Education Unit (only referred to in the Institution's Response). These omissions call into question whether the implementation of the study plan will enable students to achieve what is recommended in article 15 of Decree-Law no. 74/2006, of March 24, in its current version, within the scope of no. 4 of article 21 of Law no. 9/2009, of March 4.